

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/2014

OBJETO Dispõe sobre a realização gratuita do Teste do Reflexo Vermelho,
também conhecido como "Teste do Olhinho", em todas as crianças recém-nascidas
na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 24/02/2014

Autoria Vereadores Juliano C. Rodrigues e Sebastiana M. R. T. de Camargo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10 103 2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4739/2014

Lei nº 4792 DE 12 DE MARÇO DE 2014

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 24/2014

OBJETO Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de "Teste do Reflexo Vermelho", também conhecido como "Teste do Olhinho", em todas as crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 17/02/2014

Autoria Vereadores Juliano C. Rodrigues e Sebastiana M. R. T. de Camargo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI Nº 4792 DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a realização gratuita do Teste do Reflexo Vermelho, também conhecido como Teste do Olhinho, em todas as crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo municipal realizará, no âmbito da rede municipal de saúde, o exame clínico para diagnóstico de problemas ópticos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como Teste do Olhinho, visando desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, em conformidade com a Portaria do MS n. 822/2001 e a Lei n. 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Constatado qualquer tipo de deficiência, caberá ao Poder Executivo municipal o tratamento e as intervenções necessárias para a reabilitação adequada das crianças, conforme repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde.

Art. 2º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde - SUS -, universidades e organizações não governamentais, para os fins a que se destina esta lei.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/082/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 35, 36, 37, 38 e 39/2014, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 24/2014, de autoria dos vereadores Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4739, 4740, 4741, 4742, 4743 e 4744/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Feeli
18/03/14
Latorre*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4739/2014

Dispõe sobre a realização gratuita do Teste do Reflexo Vermelho, também conhecido como Teste do Olhinho, em todas as crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo municipal realizará, no âmbito da rede municipal de saúde, o exame clínico para diagnóstico de problemas ópticos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como Teste do Olhinho, visando desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, em conformidade com a Portaria do MS n. 822/2001 e a Lei n. 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Constatado qualquer tipo de deficiência, caberá ao Poder Executivo municipal o tratamento e as intervenções necessárias para a reabilitação adequada das crianças, conforme repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde.

Art. 2º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

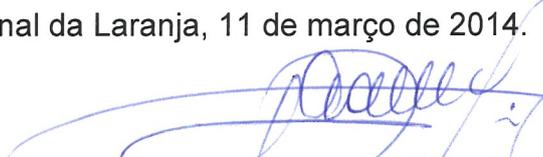
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde - SUS -, universidades e organizações não governamentais, para os fins a que se destina esta lei.

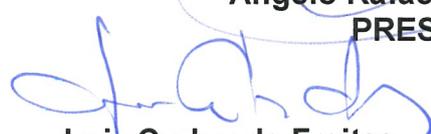
Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Substitutivo ao Projeto de Lei n. 24/2014, de autoria dos vereadores Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de Teste do Reflexo Vermelho, também conhecido como Teste do Olhinho, em todas as crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Regularidade

Sala das Comissões, 05 de março de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Substitutivo ao Projeto de Lei n. 24/2014**, de autoria dos vereadores **Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de Teste do Reflexo Vermelho, também conhecido como Teste do Olhinho, em todas as crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

(REGULARIDADE)

Sala das Comissões, 05 de março de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

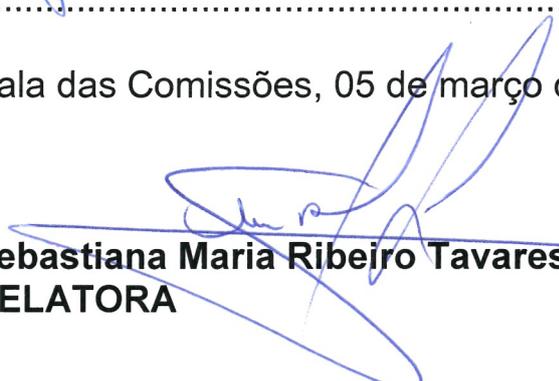
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Substitutivo ao Projeto de Lei n. 24/2014**, de autoria dos vereadores **Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**.

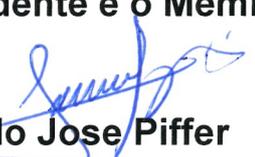
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de Teste do Reflexo Vermelho, também conhecido como Teste do Olhinho, em todas as crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

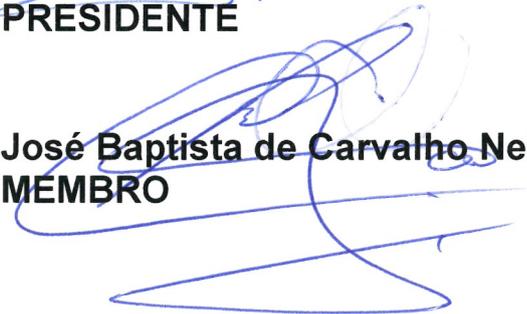
A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legitimidade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 05 de março de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2014:

Dispõe sobre a realização gratuita do “TESTE DO REFLEXO VERMELHO”, também conhecido como “Teste do Olhinho”, em todas as crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual obriga a realização do “TESTE DO REFLEXO VERMELHO” em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Bebedouro

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e II, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Pois bem. Segundo verto do PROJETO DE LEI em apreço, o “TESTE DO REFLEXO VERMELHO”, também conhecido como “Teste do Olhinho”, deverá ser realizado na rede municipal de saúde na órbita municipal. Isto circunscreve tal assunto ao interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;”

Quanto a obrigatoriedade da realização do “TESTE DO REFLEXO VERMELHO” em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde, devemos observar o disposto nos artigos 240, I e III e 248, I, “f”:

ART. 240 - *A saúde é direito de todos e dever do Município, e assegurado mediante:*

I - políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

“Deus seja louvado”

07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

III - atenção integral à saúde do indivíduo, abrangendo a prevenção, a promoção, a preservação e a recuperação;

ART. 248 - São competências do Município, exercidas pela secretaria de Saúde ou equivalente:

I - a identificação e controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referentes a:

f) saúde da criança e adolescente;

os quais são claros ao atribuir ao Município o “**dever**” de proporcionar saúde a todos, sendo tal, direito da população, sem distinções.

Sendo assim, resta claro que o Município, bem como a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre o presente assunto que está intimamente ligado à “**saúde pública**”. Aliás, quanto a esse tema, discorre o sempre lembrado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 462):

Ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda a Administração Pública para a defesa da saúde e bem estar dos municípios.

De ser destacado que ao falarmos em “*poder de polícia*”, resta necessário explicitar que tal poder, além de afetar todas as atividades urbanas em geral (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc) é inerente ao Município para ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 504/505)

Diante do exposto, por entender que a obrigatoriedade da realização “TESTE DO REFLEXO VERMELHO” em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde se entrelaça com a saúde pública e, conseqüentemente com o bem-estar da coletividade, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que possa desnaturar a iniciativa contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

06



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 24/2014

Dispõe sobre a realização gratuita do “Teste do Reflexo Vermelho”, também conhecido como “Teste do Olhinho”, em todas as crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos vereadores Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo:

Art. 1º O Executivo municipal realizará, no âmbito da rede municipal de saúde, o exame clínico para diagnóstico de problemas ópticos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como “Teste do Olhinho”, visando desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, em conformidade com a Portaria do MS n. 822/2001 e a Lei n. 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Constatado qualquer tipo de deficiência, caberá ao Poder Executivo municipal o tratamento e as intervenções necessárias para a reabilitação adequada das crianças, conforme repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde.

Art. 2º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde - SUS -, universidades e organizações não governamentais, para os fins a que se destina esta lei.

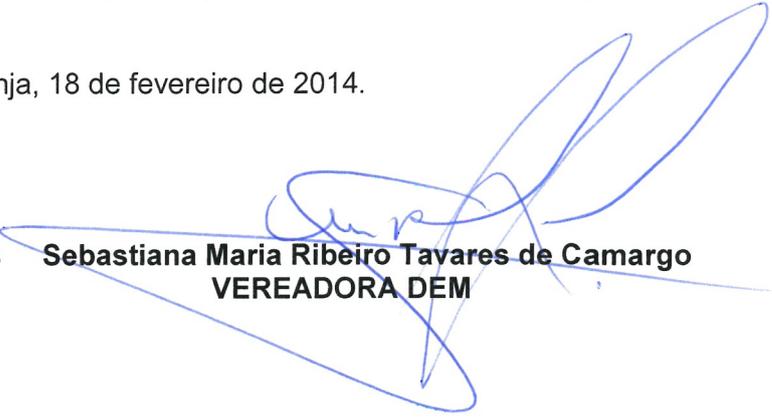
Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2014.


Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR PMDB


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Justificativa

Apresentamos esta propositura em atendimento às sugestões feitas pelo Assistente Jurídico de nossa Casa de Leis.

Contamos com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2014.

Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR PMDB

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA DEM

PL 04-14

“Deus Seja Louvado”

04



PAL DE BEBEDOURO

10/03/14

O DE SÃO PAULO 0 VOTOS FAVORÁVEIS
 bebedouro.sp.gov.br 1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Angelo Rafael Latorre Daolio
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de “Teste do Reflexo Vermelho”, também conhecido como “Teste do Olhinho”, em todas as crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar, no âmbito da rede municipal de saúde, o exame clínico para diagnóstico de problemas ópticos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como “teste do Olhinho”, visando desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, em conformidade com a Portaria do MS nº 822/2001 e a Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. Constatado qualquer tipo de deficiência, cabe ao Poder Executivo Municipal o tratamento e as intervenções necessárias para a reabilitação adequada das crianças, conforme repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações e promoverá esforços para proceder ao exame objeto da presente Lei a todos os recém-nascidos no Município, inclusive em relação às maternidades e/ou instituições hospitalares de natureza privada.

Art. 3º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º É facultada a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, universidades e organizações não-governamentais, para o fim a que se destina esta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto municipal a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Fevereiro de 2014


Juliano Cesar Rodrigues
 VEREADOR – PMDB


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
 VEREADORA – DEM

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENCIAS _____

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



Justificativa

A criança depende primordialmente de seus sentidos para, através do contato com o mundo exterior, promover experiências que atuarão de forma decisiva no seu desenvolvimento psicossocial.

Muitos pais estão exigindo, ao nascimento de seus filhos, o “teste do pezinho”, onde o diagnóstico e o tratamento precoce evitam retardo mental. No entanto, por falta de informação, não indagam sobre a visão dos seus bebês, que pode estar sendo ameaçada desde o nascimento por diversas patologias facilmente detectáveis. Para os bebês prematuros o Teste do Olhinho é obrigatório porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não têm os vasos sanguíneos da retina (onde se compõe a visão) formados. Quando a retina não está formada, ela pode dar origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

Na maioria dos serviços de neonatologia do país, os olhos dos recém-nascidos não são adequadamente examinados. Como resultado, mais de 50% dos recém-nascidos só tem a alteração descoberta quando estão parcial ou totalmente cegos para o resto da vida. Estima-se que existam 400 mil crianças cegas no mundo, sendo que 94% delas encontram-se nos “países em desenvolvimento”. Aproximadamente, uma criança fica cega a cada minuto no planeta. Devido à alta expectativa de vida de uma criança cega, atualmente, a cegueira infantil é responsável por 30% do total de gastos com cegueira no mundo. Uma criança cega tem muitos anos de cegueira pela frente, assim, o número de “anos-cegueira” devido à cegueira infantil só perde para “anos-cegueira” causada pela catarata em adultos.

Atualmente, o Ministério da Saúde dispõe apenas do exame de Fundo de Olho, que também serve para detectar a catarata congênita. O exame do “Teste do Olhinho” não é obrigatório, mas se pais o pedirem logo depois do nascimento, pode ser feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante lembrar que “anos-cegueira” por causa da catarata em adultos ocorre geralmente na terceira idade, enquanto “anos-cegueira” por causa da cegueira infantil afeta todos os anos produtivos da pessoa. No Brasil, estima-se que existam entre 25 mil a 30 mil crianças cegas, aproximadamente 150 a 180 crianças cegas e 600 a 720 crianças com visão subnormal para cada milhão de habitantes. Com o intuito de diminuir tais cifras, alguns municípios, como, por exemplo, o Rio de Janeiro, Florianópolis, Manaus e São Paulo, criaram projetos de lei ou já contam com lei vigente que exige a realização do “Teste do Reflexo Vermelho” em todos os recém-nascidos, antes da sua alta.

Este teste baseia-se na percepção do reflexo vermelho que aparece ao ser incidido um feixe de luz sob a superfície retiniana. Para que este reflexo possa ser visto, é necessário que o eixo óptico esteja livre, isto é, sem nenhum obstáculo à entrada e à saída de luz pelo orifício pupilar. Trata-se de um exame muito simples, rápido (menos de 5 minutos), indolor, de baixíssimo custo e que pode ser feito por qualquer pediatra treinado (pela Secretaria Estadual de Saúde, com apoio de entidades como a Sociedade

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

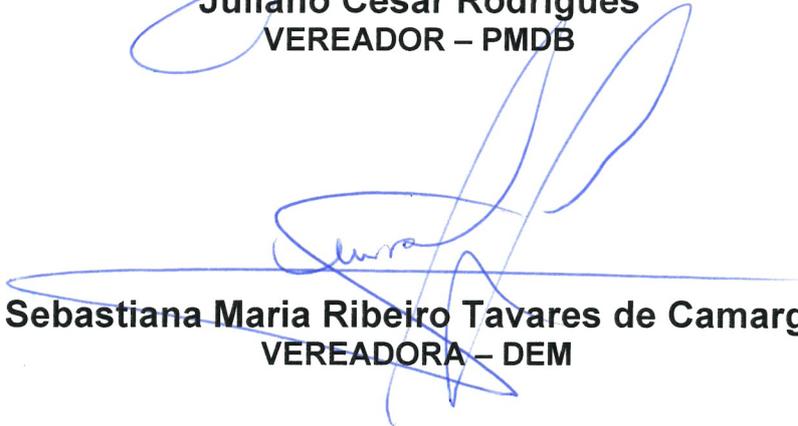
Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, que vem se dedicando à divulgação do assunto). O único equipamento necessário é um oftalmoscópio direto, cujo custo, em torno de R\$ 340, é bastante baixo. A sala do exame deve ser escurecida e um auxiliar deve segurar com delicadeza a cabeça do bebê. O oftalmoscópio deve ser posicionado a uma distância de aproximadamente 30 cm de cada olho do bebê, onde o reflexo vermelho deve ser visto facilmente, homogêneo e simétrico em ambos os olhos.

O “TESTE DO OLHINHO” pode detectar qualquer patologia que cause obstrução no eixo visual, como catarata, glaucoma congênito e qualquer outra patologia ocular que cause opacidade de meios (opacidades congênitas de córnea, tumores intra-oculares grandes, inflamações intra-oculares importantes ou hemorragias intra-vítreas).

Pela importância da medida e simplicidade na sua implantação, vimos ser importante criar legislação específica que comprometa o Poder Público Municipal a desenvolver um programa como o proposto, pois é essencial, preventivo, de baixo custo e, se projetarmos ao futuro, compensador. Então pedimos que a Administração avalie e concretize a sugestão, inicialmente na nossa rede municipal de saúde.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Fevereiro de 2014.


Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR – PMDB


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA – DEM

PL 04-14

“Deus Seja Louvado”

01³